

TC 007.595/2022-0

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg de que trata o art. 1°, § 3°, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
FELIPE VAZ AMORIM	26/08/2021	AC 8652/2020-TCU-2C - Condenatório AC 8073/2021-TCU-2C - Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: FELIPE VAZ AMORIM

- O responsável **constituiu** representante legal;
- **Houve** êxito na localização do procurador do responsável no endereço que consta na procuração;
- A consulta ao Sistema de Recolhimento da União (<u>www.sisgru.tesouro.gov.br</u>) não localizou recolhimentos relativos à dívida;
- O responsável recorreu mas não solicitou parcelamento da dívida.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazerem os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 30 de Abril de 2022.

(Assinado eletronicamente) Eliezer Farias Evangelista TFCE/Mat. 1701-9